



**REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE
NDE**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE – FKBH

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da IES, conforme previsto nos artigos 46 a 49 do Regimento Interno da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte – FKBH.

Artigo 2º - O Núcleo Docente Estruturante constitui requisito legal e normativo de avaliação, por parte do Ministério da Educação, devendo ser atendida a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador (a) do Curso, seu Presidente e por, pelo menos 5 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Artigo 5º - O NDE deve ser constituído por pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Deve-se atentar para o percentual de mestre e doutores e de professores graduados na área do curso, que devem compor o NDE, de acordo com os Instrumentos de Avaliação de Cursos do INEP, em vigência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Artigo 6º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo Único. Para efeitos de caracterização de regime de trabalho em tempos parcial e integral, deverá ser observada a portaria normativa MEC 23/2010

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO E MANDATO

Artigo 7º - O NDE será nomeado pela Direção Geral por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução e sua renovação poderá ser, no máximo, de dois terços dos membros, observados os critérios estabelecidos no artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica com anuência da Coordenação de Curso. Alterações na composição dos membros do NDE poderão ser feitas mediante solicitação do Diretor Acadêmico, do Coordenador de Curso e/ou da solicitação do membro.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 8º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar os Projetos Pedagógicos dos cursos, definindo as concepções, fundamentos e objetivos;
- II. Atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos de cada curso;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações pertinentes;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos superiores, sempre que necessário;
- VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamentos dos cursos, definidas pelos Conselhos Superiores;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Promover a integração horizontal e vertical dos cursos, com o objetivo de garantir a interdisciplinaridade, respeitando os eixos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos.

Artigo 9º - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Parágrafo Primeiro. As atribuições do NDE não devem ser confundidas com as do Colegiado com curso, entretanto podem apresentar a mesma composição docente, sem prejuízo do seu propósito.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 10º - São atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;

- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Artigo 11º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não são admitidos votos por procuração.
- V. as decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12º Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13° Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Artigo 14° O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e órgão colegiado da administração superior.

Artigo 15° Este Regulamento aplica-se às disposições do Regimento Interno da IES.

Artigo 16° O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pela Direção Geral.